



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 244/2010

Altera a Lei Municipal nº 018, de 20 de março de 1997.

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 18, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O FMAS será gerido por gestor nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

(...)

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º

(...)

VII – pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(...)

Art. 6º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acompanhará a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, em 13 de dezembro de 2010.


ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FONE: (083) 3432 - 1003

LEI N° 018/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicação financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FONE: (083) 3432 - 1003

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. (Alterado pela Lei nº 244 de 13 de dezembro 2010).

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura. (Alterado pela Lei nº 244 de 13 de dezembro 2010)

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos no setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS. (Alterado pela Lei nº 244 de 13 de dezembro 2010).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FONE: (083) 3432 - 1003

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. (Alterado pela Lei nº 244 de 13 de dezembro 2010)

Art. 7º - Para atender as despesas decorrente da implantação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a locar recursos na proposta orçamentária do Município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de recursos do próprio Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, em 20 de março de 1997.

Jose Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal